



MERCOSUL/SGT Nº 3/CIA/ATA Nº 03/25

XCIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3 "REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE" / COMISSÃO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Realizou-se nos dias 20, 21, 22 e 28 de agosto de 2025, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a Reunião da Comissão da Indústria Automotiva, no âmbito da XCIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade", pelo sistema de videoconferência em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. A delegação da Bolívia participou em conformidade com o que estabelece a Decisão CMC Nº 20/19.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda de Reunião consta no **Agregado II**.

Foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

Daniel
Abel

As delegações tomaram conhecimento do instrutivo para a XCIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 enviado pelos Coordenadores Nacionais, observando que não houve instruções específicas para a Comissão da Indústria Automotiva.

2. DOCUMENTO DE TRABALHO "QUADRO COMPARATIVO DE ÍTEMS DE SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA"

CB

As delegações revisaram o documento de trabalho com a finalidade de mantê-lo atualizado.

CH

O documento de trabalho "Cuadro comparativo de ítems de seguridad y normas técnicas de referencia", consta no **Agregado III – RESERVADO**.



3. ELABORAÇÃO DO "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CINTOS DE SEGURANÇA, SISTEMAS DE RETENÇÃO E SUAS ANCORAGENS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES"

As delegações continuaram com a análise da minuta de Projeto de Resolução.

A delegação da Argentina sugeriu incorporar ao ponto 3 "Definições" redação que esclareça que as definições ali apresentadas não são finitas e se propõem a melhor esclarecer o alcance do RTM, havendo outras definições a serem observadas nos regulamentos de referência para especificar os itens de segurança incluído no RTM. Sugeriu, ainda, que em cada definição fosse relacionado o respectivo item do regulamento de referência.

A delegação do Brasil sugeriu a retirada de algumas definições que já se encontram presentes nos regulamentos da ONU tomados por referência, mantendo nesse campo apenas os termos que são tratados na minuta de RTM. Informou, também, que irá providenciar a versão em português do documento para a próxima reunião.

As delegações optaram por incluir nos Apêndices 1 e 2 menções à possibilidade de, alternativamente, considerar satisfeito o cumprimento dos requisitos ali estabelecidos por meio de normas FMVSS. No que diz respeito ao Apêndice 3, ficou pendente confirmar se há norma FMVSS equivalente ao Regulamento ONU nº 145.

O tema continua na agenda.

A minuta do Projeto de Resolução "Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Cinturones de Seguridad, Sistemas de Retención y sus Anclajes en Vehículos Automotores", em sua versão em espanhol, consta no **Agregado IV – RESERVADO**.

4. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE REQUISITOS APLICÁVEIS A VEÍCULOS DA CATEGORIA M1

As delegações continuaram com a análise do documento.

A delegação do Uruguai informou que, além dos itens manifestados na reunião passada, também estariam em condições de considerar em uma primeira etapa de implantação do RTM o item referente à proteção de pedestres. Contudo, com relação aos itens sistema de freios ABS e apoio de cabeça e ancoragem de assentos, ainda que esses sejam itens já exigidos no país, resta regulamentação específica nacional sobre os seus requisitos de desempenho, processo que se



encontra em curso. Assim, solicitou a extensão de prazo para a implementação desses itens no RTM. A delegação do Uruguai fará consultas internas a fim de manifestar-se na próxima reunião.

O tema continua na agenda.

A minuta do Projeto de Resolução "Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Requisitos de Seguridad para Vehículos de la Categoría M1", em sua versão em espanhol, consta no **Agregado V – RESERVADO**.

5. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 19/02 "REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR DE VEHÍCULOS DE LA CATEGORÍA M3 PARA EL TRANSPORTE AUTOMOTOR DE PASAJEROS POR CARRETERA (ÓMNIBUS DE MEDIA Y LARGA DISTANCIA)"

As delegações continuaram com a análise do documento "Reglamento Técnico MERCOSUL de Vehículos da Categoría M3 para Transporte Rodoviário de Passageiros", que serve de referência para a revisão da Resolução GMC Nº 19/02.

O documento foi atualizado com a definição de temas que se encontravam pendentes.

Daniel
2602

Ficou acordado que o documento deve ser revisto para se alterar as referências a ônibus e microônibus presentes ao longo do texto para "veículos da categoria M3", visto haver divergências na caracterização desses veículos entre os Estados Partes. A delegação do Brasil irá providenciar os ajustes para a próxima reunião.

CB

Com relação ao item 6.4. Determinação de cargas, a delegação do Brasil expôs a implicação em se elevar o valor considerado para um ocupante adulto para 75 kg e mencionou a necessidade de fazer uma apresentação técnica sobre o assunto na próxima reunião. A delegação do Uruguai observou que o importante é ter um valor de referência para o peso do ocupante, bem como para o peso considerado de sua bagagem.

CH

No que se refere ao item 11.5. Extintor de Incêndio, foi dada nova redação remetendo às especificações técnicas do equipamento e de seu uso às normativas nacionais de cada Estado Parte.

2603

Com relação ao item 12. Modificações de Chassis, foi dada nova redação de modo que a demonstração da competência técnica para a alteração do chassi seja realizada conforme procedimentos nacionais de cada Estado Parte.



No item 13.1., referente as dimensões máximas dos veículos M3, foi proposta a altura de 4,10 m e criada a exceção de 4,30 m apenas para os veículos de piso duplo.

Na questão do balanço traseiro dos veículos M3, presente no item 13.2., a delegação do Uruguai sugeriu que fosse observada as disposições da norma 65/2017 da União Europeia que não estabelece um comprimento máximo do balanço traseiro, mas o define de maneira relativa ao peso máximo admitido no eixo dianteiro.

Com relação ao item 13.5. Dimensões internas, a delegação do Uruguai solicitou que fosse analisada a dimensão de 0,25 m para a largura do corredor nas disposições dos bancos 1X1X1, entendendo que essa largura pode ser muito estreita para a segurança dos ocupantes.

No item 16.3. Acesso ao Veículo, a delegação do Uruguai mencionou que as disposições relativas ao assento dobrável para uso da tripulação podem se tornar um risco à evacuação dos ocupantes em caso de sinistro. Entende que se for aplicado na cabine do condutor, não seria um problema, mas não pode estar obstruindo os corredores e saídas de emergência dos passageiros.

Daniel

DEGOL

No item 17.3. sobre os requisitos de construção de janelas e vidros, a delegação do Uruguai entende que o uso de vidros antivandalismo pode ser aceito desde que se garanta a correta operação das janelas utilizadas nas saídas de emergência. Além disso, propõe incluir disposições sobre uso de lâminas opacas ou materiais de publicidade nas janelas. A delegação do Brasil irá avaliar e propor requisitos referentes ao tema previstos em sua norma nacional de transmitância luminosa.

CB

Com relação ao tema das poltronas para passageiros, previsto no item 23, a delegação do Uruguai propôs que primeiro fossem definidas as dimensões com base no tipo de assento e depois vinculá-los às classes de veículos.

CM

As delegações se comprometeram a realizar novas consultas a fim de endereçar na próxima reunião os demais temas que se encontram pendentes de definição no documento.

O tema continua na agenda.

A minuta do Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL de Veículos da Categoria M3 para Transporte Rodoviário de Passageiros", em sua versão em português, consta no **Agregado VI – RESERVADO**.

Unzueta



6. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 20/02 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE VEÍCULOS LEVES DA CATEGORIA M2 PARA O TRANSPORTE PÚBLICO AUTOMOTOR DE PASSAGEIROS CONTRA RETRIBUIÇÃO INTERNACIONAL POR RODOVIA (ÔNIBUS DE MÉDIA E LONGA DISTÂNCIA)"

As delegações confirmaram a necessidade de avançar de maneira prévia na revisão da Resolução GMC Nº 19/02 e, uma vez que se registrem avanços significativos, iniciar a revisão da Resolução GMC Nº 20/02.

O tema continua na agenda.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS REALIDADES E NECESSIDADES DOS ESTADOS PARTES RELACIONADAS A HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS

As delegações da Argentina e do Brasil reforçaram sua disponibilidade para apresentar em detalhes seus processos nacionais de homologação às delegações dos demais Estados Partes.

Daniel

A delegação do Brasil propôs a realização de um workshop técnico para apresentar o seu processo de homologação de veículos de maneira presencial na próxima reunião da CIA.

26/02

O tema continua na agenda.

CB

8. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da Próxima Reunião consta no **Agregado VII**.

mu

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

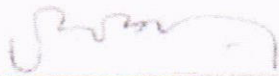
Agregado I Lista de Participantes

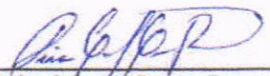
Agregado II Agenda de Reunião

26/02

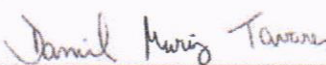


- Agregado III** **RESERVADO** – Documento de trabalho "Cuadro comparativo de ítems de seguridad y normas técnicas de referencia"
- Agregado IV** **RESERVADO** – Projeto de Resolução "Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Cinturones de Seguridad, Sistemas de Retención y sus Anclajes en Vehículos Automotores", versão em espanhol.
- Agregado V** **RESERVADO** – Projeto de Resolução "Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Requisitos de Seguridad para Vehículos de la Categoría M1", versão em espanhol
- Agregado VI** **RESERVADO** – Projeto de Resolução "Reglamento Técnico MERCOSUL de Veículos da Categoría M3 para Transporte Rodoviário de Passageiros", versão em português.
- Agregado VII** Agenda da Próxima Reunião


Pela delegação da Argentina
Pedro Bergara


Pela delegação do Paraguai
Diana Carolina Centurión


Pela delegação da Bolívia
Michael Seefeld


Pela delegação do Brasil
Daniel Mariz Tavares


Pela delegação do Uruguai
Carmela González